ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO SÃO JOÃO BATISTA

PROCESSO LICITATÓRIO № 048/PMSJB/2021 PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/PMSJB/2021

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DE COMBATE A PANDEMIA DA COVID-19, VISANDO EQUIPAR E PROTEGER OS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I

A Olimed Material Hospitalar Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.033.589/0001-12, com sede à Rua Ricardo Georg, 1.115, bairro Itoupava Central, na cidade de Blumenau, Santa Catarina, por intermédio de sua representante legal, abaixo assinado, vem, respeitosamente à presença dessa Douta Comissão de Licitação oferecer, com fundamento no artigo Art. 12 do Decreto 3.555/00 a presente **IMPUGNAÇÃO** em conformidade com as razões que seguem.

1 DA TEMPESTIVIDADE

É de se assinalar que a presente insurreição se encontra **TEMPESTIVA**, vez que protocolada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do prazo final para recebimento dos envelopes de Proposta e Habilitação, conforme estabelece o Art. 12 do Decreto 3.555/00, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

2 DO PRAZO PARA RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO

Como regra, a impugnação ao edital não tem efeito suspensivo em relação à realização do certame. Mas, é obrigação do pregoeiro respondê-la, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contados da sua interposição junto à Administração Pública, como determina o §1º, do artigo 12 do Decreto 3.555/00:

3 DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM A PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de licitação que será realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto está fracionado em itens.

Ocorre que o presente edital de licitação, em seu item 9.11. Qualificação técnica Relativos à Qualificação Técnica, que trata dos documentos exigidos para comprovação da qualificação técnica da empresa licitante, não elenca, dentre os exigidos, a apresentação de Autorização de Funcionamento emitida pela Anvisa (AFE).

Tal comprovação se faz necessária para que se resguarde a Administração Pública de adquirir produtos comercializados por empresas aptas para tal finalidade, não incorrendo em ilícitos,

bem como garantindo a qualidade dos materiais adquiridos, necessários para a MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, obrigatoriedade esta inerente à Administração Pública.

Tão importante quanto a exigência da AFE da empresa licitante, é a exigência da apresentação da AFE da fabricante ou importador no Brasil, dos materiais ofertados pelos licitantes.

No mercado existe o comércio de Luva para proteção de Agentes Químicos (Luva Indústrial) e a Luva para proteção de Agentes Biológicos (Luva para Saúde).

A Luva Química serve para proteger as mãos e pele contra fissuras, rachaduras, desidratação e contra o ressecamento proeminente de contato com produtos químicos.

Já a Luva para proteção de Agentes Biológicos protege os profissionais de saúde e o paciente de infecções hospitalares durante a execução das atividades, protegendo as mãos e punhos dos profissionais da saúde contra bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários e vírus, como o da COVID-19, oferecendo excelente capacidade de vedação contra sangue e fluidos corporais.

Assim, imperioso se faz a exigência desta Certificação, tão importante para a Garantia da Qualidade, para o órgão garantir um tipo de luva apropriada para o uso que elas vão ter, se o material tem a qualidade mínima necessária e se ele foi certificado para Agentes Biológicos.

Ainda em relação às Luvas de Procedimento, é obrigatório conter Registro do Produto no Ministério da Saúde.

Tamanha é a preocupação com a observância das regras relacionadas às luvas de procedimento retro mencionadas, BEM COMO AS CONSEQUÊNCIAS PELA INAPLICABILIDADE DAS MESMAS, a Associação Brasileira das Importadoras de Luvas para Saúde - ABILS, desenvolveu uma cartilha informativa e de conscientização quanto a escolha correta da empresa que fará o fornecimento do material, a qualidade mínima que deverá possuir, bem como as Certificações necessárias que garantirão a segurança dos profissionais e pacientes (em anexo).

Esclareço que a ANVISA/Ministério da Saúde emite Registro para as Luvas em Látex com Pó para proteção de Agentes Químicos (Luva Industrial) e a Luva para Procedimento em Látex com Pó para Agentes Biológicos (Luva para Saúde).

Somente o Certificado de Aprovação (C.A) emitido pelo Ministério do Trabalho irá diferenciar se a Luva é para Agentes Químicos ou para Saúde (Agentes Biológicos), neste Certificado existe o Tópico: Restrições/Limitações, demonstrando se a Luva é própria para utilização em Procedimentos hospitalares não-cirúrgicos.

4 DO DIREITO

A presente insurgência, no que tange ao prazo para impugnação, está disposta no artigo 12 do Decreto 3.555/00:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

Em relação à necessidade de a empresa possuir AFE, tal exigência está contida na RDC 16/2014, especificamente em seu Art. 3º:

Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais. Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no caput com produtos para saúde.

No que tange à obrigatoriedade de possuir CA para agentes biológicos há de se observar a NR 6, que regulamenta os Equipamentos de Proteção Individual, bem como as Portarias 332 e 451/2012, que estabelecem critérios para avaliação de conformidade.

NR 6 Anexo I F - EPI PARA PROTEÇÃO DOS MEMBROS SUPERIORES F.1 – Luva

e) luva de segurança para proteção das mãos contra agentes biológicos;

5 DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- Retificação do item 9.11. Qualificação técnica, de modo que se exija:
- **9.11.2.** Certifica de Aprovação (CA) no Ministério do Trabalho para **Agentes Biológicos**. (Somente para os itens 13 e 14).
- **9.11.3.** Autorização de Funcionamento (AFE) ANVISA/MS vigente da empresa licitante, bem como da empresa fabricante do material cotado, ou, em se tratando de material importado, do Importador do produto no Brasil.

Blumenau (SC), 18 de junho de 2021.

Deise Evani Pereira Wandall Sócia Gerente CPF: 775.898.829-68

RG: 2.799.186



NÃO COMPRE LUVAS SEM AS CERTIFICAÇÕES DOS ÓRGÃOS OFICIAIS, POIS NÃO OFERECEM A SEGURANÇA NECESSÁRIA PARA O SEU USO.

LUVAS PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO DE LÁTEX

1) Certificação do Inmetro.



2) Cadastro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde (Anvisa/MS)._



3) Certificado de Aprovação (CA) no Ministério do Trabalho para risco biológico.



- 4) Impressão no punho com informações (nome do importador, data de fabricação, número de lote e CA) para rastreabilidade do produto.
- 5) Nome do responsável técnico e seu número de inscrição no conselho de classe.TT

LUVAS PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO SINTÉTICAS

1) Cadastro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde (Anvisa/MS)...



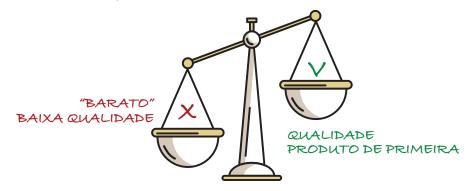
2) Certificado de Aprovação (CA) no Ministério do Trabalho para risco biológico.



- 3) Impressão no punho com informações (nome do importador, data de fabricação, número de lote e CA) para rastreabilidade do produto.
- 4) Nome do responsável técnico e seu número de inscrição no conselho de classe.

POR QUE NÃO USAR LUVAS DE

BAIXA QUALIDADE?



Na hora de escolher seus fornecedores de luvas, **não se deixe enganar! Preço é** importante, mas não é tudo! Comprar um produto "barato" expõe colaboradores e clientes/pacientes riscos a contaminação que certamente custarão muito mais caro para sua empresa. Seia criterioso na escolha fabricante/distribuidor: observe se o tipo de luva é apropriado para o uso que elas vão ter, se o material tem a qualidade mínima necessária e se ele foi certificado por órgãos como Inmetro, Anvisa, Ministério do Trabalho etc.

LEGISLAÇÃO A

O mercado de luvas em nosso país é regulamentado pelas portarias nº 332 (de 26/06/2012) e 451 (de 31/08/2012) do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), pela Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 55 (de 04/11/2011) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e pela Lei Federal nº 6433 (de 15/07/1977).

Entre outros pontos, esta lei estabelece os requisitos mínimos de identidade qualidade para as luvas cirúrgicas de natural borracha e de mistura borrachas natural e sintética, sob regime de vigilância sanitária, para utilização em odontológicas, médicas clínicas е hospitais, e qualquer outro estabelecimento de saúde, bem como infrações sanitárias para o não cumprimento destes requisitos.

PUNIÇÕES _____

A Lei 6.433/77 (artigo 10°, parágrafo IV) caracteriza "extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença, ou autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente" como infração sanitária. A pena prevista é advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamentos de funcionamento e do registro e/ou multa.



Todos os fabricantes/distribuidores de luvas associados à Abils seguem rigorosamente os padrões brasileiros e internacionais estabelecidos pelos órgãos nacionais de fiscalização e certificação.

Compre produtos que obedecem a estes requisitos de qualidade. Ao se deparar com luvas sem estas garantias, **não aceite comprar** e faça mais, pelo bem de todo o mercado e da população em geral: **denuncie às autoridades competentes!**

Em caso de dúvida, entre em contato conosco!

EM CASO DE DÚVIDAS, INFORMAÇÕES, DENÚNCIAS OU NOTIFICAÇÕES, ENTRE EM CONTATO COM:



Associação Brasileira dos Importadores de Luvas para Saúde.

www.abils.com.br (41) 3053 - 7792 abils@abils.com.br

R. Heitor Stockler de França, 396 Condomínio Neo Superquadra / Prédio Neo Business 11° Andar - Sala 1107 - Centro Civico Curitiba/PR - CEP 80030-030

OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 03.033.589/0001-12 NIRE: 42202610157

<u>INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL - 13ª</u> ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

MARCOS MAURILIO PEREIRA, brasileiro, natural de Blumenau/SC, solteiro, nascido em 16.07.1974, empresário, portador da CI 2.799.192-0 expedida por SSP/SC e do CPF 808.696.299-72, residente e domiciliado na rua Manacás, nº 163, bairro Itoupava Norte, CEP 89052-419, no município de Blumenau/SC;

CARLA EVANI PEREIRA, brasileira, natural de Blumenau/SC, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 18.09.1979, empresária, portadora da CI 4.054.420 expedida pela SSP/SC e do CPF 024.611.559-92, residente e domiciliada na Rua Manacás, nº 57, bairro Itoupava Norte, CEP 89052-419, no município de Blumenau/SC;

DEISE EVANI PEREIRA WANDALL, brasileira, natural de Blumenau/SC, casada pelo regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da CI 2.799.186, expedida pela SSP/SC e do CPF 775.898.829-68, residente e domiciliada na Rua das Camélias, nº 50, bairro Itoupava Norte, CEP 89052403, no município de Blumenau/SC;

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA, com sede na Via Expressa Paul Fritz Kuehnrich, n° 1.515, bairro Itoupava Norte, CEP 89052-381, na cidade de Blumenau/SC, com seu contrato de constituição devidamente arquivado na JUCESC sob nº 42202610157, por despacho em sessão de 12.03.1999, e inscrita no CNPJ sob nº 03.033.589/0001-12, resolvem em comum acordo, alterar e consolidar o referido contrato social, como a seguir se contrata:

- 1. Os sócios decidem alterar o endereço da empresa para: Rua Ricardo Georg, nº 1.115, bairro Itoupava Central, CEP 89069-100, na cidade de Blumenau/SC;
- 2. Aumentar o Capital Social, que é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), totalmente integralizado, para R\$ 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais) representado por 1.060.000 (um milhão e sessenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pelos sócios. Em decorrência do aumento de capital social, este fica assim distribuído:

QUOTISTA	QUOTAS	VALORES R\$
Marcos Maurilio Pereira	353.333	353.333,00
Carla Evani Pereira	353.334	353.334,00
Deise Evani Pereira Wandall	353,333	353.333,00
TOTAL	1.060.000	1.060.000.00

3. Em função do acima deliberado e aprovado, os sócios aprovam a alteração das CLÁUSULAS 6ª e 7ª, do Contrato Social, que passarão a ter a seguinte redação:

11/12/2018

Arquivamento 20187573344 Protocolo 187573344 de 07/12/2018 NIRE 42202610157

Nome da empresa OLIMED MATERIAI

Este documento pode ser verificado em h

Chancela 133724311928765

Para verificar a autentic esta é a presse va verificas a straight a prente e

e informe o número 113029/2021-03 na consulta de processos.

Certisian - Autoridade Certificado

Presidência da República Casa Civil Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ulDontiuraentoaApsinado Digitalmente 17/05/2021 Junta Comercial de Santa Catarina CNPJ: 83.565,648.0001-32 ecretario-geral;

CLÁUSULA 6^a- O capital social é de R\$ 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais).

 $CL\acute{A}USULA$ 7^a - O capital social é dividido em 1.060.000 (um milhão e sessenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, distribuída da seguinte forma:

QUOTAS	VALORES RS
353.333	353.333,00
353.334	353.334.00
353.333	353.333.00
1.060.000	1.060.000,00
	353.333 353.334 353.333

4. Em virtude das decisões acima tomadas, os sócios decidem consolidar o contrato social, conforme segue.

OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

<u>CNPJ: 03.033.589/0001-12</u> <u>NIRE: 42202610157</u>

N<mark>ome em</mark>presari<mark>al, s</mark>ede, objeto <mark>e pra</mark>zo de dura<mark>ção</mark>

CLÁUSULA 1^a - A sociedade gira sob o nome empresarial de OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

CLÁUSULA 2^a - A sociedade tem sua sede na Rua Ricardo Georg, nº 1115, bairro Itoupava Central, CEP 89069-100, na cidade de Blumenau/SC.

CLÁUSULA 3ª - A sociedade tem como objeto social à exploração do ramo de "comércio atacadista de instrumentos e material para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; comércio atacadista de produtos odontológicos; comércio varejista de produtos odontológicos; comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; comércio varejista de produtos farmacêuticos; importação de equipamentos de proteção individual (EPI); importação de equipamentos hospitalar e odontológicos; comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; comércio varejista de produtos saneantes domissanitarios; comércio atacadista de produtos alimentícios para hospitais; comércio varejista de produtos alimentícios para hospitais; comércio varejista de aparelhos eletroeletrônicos, ar condicionado, refrigeradores; comércio varejista de aparelhos eletroeletrônicos, ar condicionado, refrigeradores."





11/12/2018

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/12/2018

Arquivamento 20187573344 Protocolo 187573344 de 07/12/2018 NIRE 42202610157

Nome da empresa OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 133724311928765

Parágrafo Único - A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, será de profissionais legalmente habilitados, sócios ou não.

CLÁUSULA 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de março de 1999.

CLÁUSULA 5ª - A sociedade continua vigorando por prazo indeterminado.

CAPITAL, QUOTAS, QUOTISTAS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA 6ª - O capital social é de R\$ 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais).

CLÁUSULA 7ª - O capital social é dividido em 1.060.000 (um milhão e sessenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, distribuída da seguinte forma:

QUOTISTA /	QUOTAS	VALORES R\$
Marcos Maurílio Pereira	353.333	353.333.00
Carla Evani Perei <mark>ra</mark>	353.334	353,334,00
Deise Evani Pereira Wandall	353.333	353.333,00
TOTAL	1.060.000	1.060.000,00

CLÁUSULA 8ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU **PREJUÍZOS**

CLÁUSU<mark>LA 9ª - O e</mark>xercício social terá início no dia 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 10^a — Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas ou em comum acordo, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA 11ª - Os lucros líquidos apurados em balanço patrimonial serão distribuídos entre sócios na proporção das quotas de cada um, em comum acordo e fixados na assembleia d<mark>os</mark> sócios, ou lançada<mark>s</mark> em contas de reserva ou em lucros acumulados.

CLÁUSULA 12ª - Os prejuízos que por ventura se verificarem, serão mantidos em conta especial, para serem amortizados com os lucros dos exercícios futuros ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas.

ADMINISTRAÇÃO, REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

CLÁUSULA 13ª - A sociedade será administrada pelos sócios MARCOS MAURILIO PEREIRA, CARLA EVANI PEREIRA E DEISE EVANI PEREIRA WANDALL, aos



11/12/2018

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/12/2018

Arquivamento 20187573344 Protocolo 187573344 de 07/12/2018 NIRE 42202610157

Nome da empresa OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA

 $Este\ documento\ pode\ ser\ verificado\ em\ http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao\ Documentos/autenticacao.aspx$ Chancela 133724311928765

quais caberão representar a sociedade, isoladamente, em todos os atos de gestão, bem como nos atos judiciais, com o poder e atribuição de gerenciar aos negócios sociais, vedados, no entanto, o uso do nome empresária' sob qualquer pretexto ou modalidade em negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças, endossos e outros atos de favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Parágrafo 1° - Por decisão unânime de todos os sócios, as alienações, hipotecas, empenhos, ou quaisquer outras formas de oneração de bens, imóveis, ou móveis de valor superior ao capital social integralizado, a sociedade será representada pelos sócios administradores isoladamente.

Parágrafo 2º - Na celebração de contratos, na tomada de empréstimos, na emissão de duplicatas, endosso de cheques nos saques, de qualquer natureza em conta bancária, na emissão, endosso e aval em notas promissórias a representação será exercida pelos sócios administradores isoladamente. A sociedade poderá ainda ser representada por procuradores cujos mandatos, serão nomeados e outorgados pelos sócios administradores isoladamente.

CLÁUSULA 14ª - Fica proibido a todos os sócios o uso do nome da sociedade em avais, fianças e cauções de favores para com terceiros, etc. e em operações estranhas aos interesses da sociedade, ficando pessoalmente responsável o sócio que infringir o presente contrato.

CLÁUSULA 15^a - Os sócios p<mark>oderão, de</mark> comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", previamente combinado, observado as disposições regulamentares pertinentes, que será levada a conta de DESPESAS GERAIS, não inferior ao salário mínimo da região, proporcional aos dias trabalhados.

CLÁUSULA 16^a - A sociedade manterá os registros fiscais e contábeis necessários de acordo com a Lei.

AUMENTOS DE CAPITAL, RETIRADA DOS SÓCIOS E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL

CLÁUSULA 17ª - Os sócios não poderão transferir suas quotas a terceiros, sem prévio e expresso consentimento por escrito dos demais sócios, a quem fica expressamente assegurado o direito de preferência, na aquisição das quotas.

CLÁUSULA 18^a - Em caso de aumento de capital, os sócios terão preferência para subscrição, em igualdade de condições e na proporção do valor das quotas que possuírem na sociedade.

CLÁUSULA 19^a - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na proporção de suas quotas do capital, e não havendo concordância do sócio remanescente se fará à dissolução da sociedade.

CLÁUSULA 20ª - Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com os sócios remanescentes, mediante resolução da sociedade em relação ao de cujos quanto as quotas pertencentes aos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes





11/12/2018

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/12/2018

Arquivamento 20187573344 Protocolo 187573344 de 07/12/2018 NIRE 42202610157

Nome da empresa OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 133724311928765

ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, atual a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo 1° - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo 2° - O sócio será excluído da sociedade, judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou ainda por incapacidade superveniente. E possível a exclusão do sócio por justa causa, de acordo com o artigo 1.085 do novo código civil.

CLAUSULA 21ª - A diminuição do capital será proporcional e igual a cada quota.

CLÁUSULA 22^a - Este contrato social poderá ser alterado, modificado ou editado, no todo ou em partes por acordo dos sócios que representam a maioria absoluta do capital social.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 23^a - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 24^a - Fica eleito o foro da comarca de Blumenau/SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA 25^a - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na legislação das sociedades anônimas (Lei nº. 6.404/76).

CLÁUSULA 26ª - Os sócios administradores MARCOS MAURILIO PEREIRA, CARLA EVANI PEREIRA E DEISE EVANI PEREIRA WANDALL, acima mencionados, declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela; a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 27^a - A sociedade se dissolverá por deliberação da maioria absoluta dos sócios, por falta de pluralidade de sócios, em razão da morte, renúncia, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou através da decisão judicial, devendo seu patrimônio ser dividido entre sócios na proporção de suas quotas sociais.

CLÁUSULA 28^a - Em caso de liquidação da sociedade, o liquidante será iniciado, na época, pelo sócio remanescente e, não havendo consenso, será designado judicialmente.

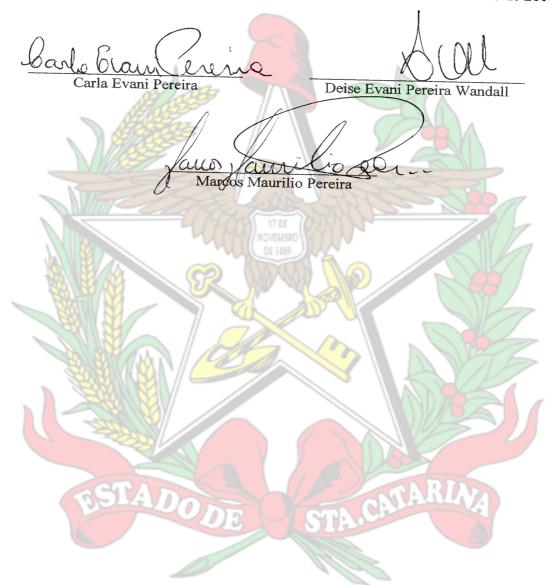
er af

11/12/2018

CLÁUSULA 29^a - Na alteração do quadro societário da empresa, os sócios remanescentes assumem o ativo e o passivo da sociedade com base no levantamento de um balanço apurado especialmente para esta finalidade.

E por estar assim justos e entre si contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, obrigando-se por si e seus herdeiros cumpri-lo em todos os seus termos.

Blumenau/SC, 04 de dezembro de 2018.



11/12/2018





TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA
PROTOCOLO	187573344 - 07/12/2018
АТО	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/12/2018

Arquivamento 20187573344 Protocolo 187573344 de 07/12/2018 NIRE 42202610157

Nome da empresa OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA

 $Este \ documento \ pode \ ser \ verificado \ em \ http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao Documentos/autenticacao.aspx \ Chancela \ 133724311928765$

Para verificar a autenticle de é pes se i autenticle de é pes se i autenticle de é pes se i autenticle de é pes se informe o número 113029/2021-03 na consulta de processos.

11/12/2018